

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG Secretaria Geral



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG CONSELHO UNIVERSITÁRIO RESOLUÇÃO Nº 22, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova o Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG e dá outras providências

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.007939/2012-30 e o que ficou decidido em sua 167ª reunião realizada em 05-10-2016, resolve aprovar o Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

# TÍTULO I Da Composição e das Competências

# CAPÍTULO I Da Composição

- Art. 1° O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPE, órgão de natureza normativa, deliberativa e consultiva da UNIFAL-MG em matéria acadêmica, das áreas de ensino, pesquisa e extensão, é constituído pelos seguintes membros:
  - I Reitor, na função de presidente, sendo o vice-reitor seu suplente;
- II Pró-Reitores de Graduação, de Extensão e de Pesquisa e Pós-Graduação, sendo os seus respectivos Pró-Reitores Adjuntos os suplentes;
- III um representante docente do quadro permanente de cada Unidade Acadêmica, eleito por seus pares, exceto o que estiver exercendo a função de Vice-Reitor;
  - IV representantes dos servidores técnico-administrativos em educação; e
- V representantes do corpo discente, sendo no mínimo, um da Graduação e um da Pós-Graduação.
- § 1° A eleição dos representantes referidos no inciso III e de seus suplentes será definida no regimento interno de cada Unidade Acadêmica correspondente.
- § 2° A eleição dos representantes e dos respectivos suplentes referidos no inciso IV será realizada por meio de voto direto, universal e secreto.
- § 3° A proporção de representantes docentes no CEPE será a definida na legislação em vigor. Caso o número de docentes não atinja a proporção mínima prevista na legislação, o Conselho Universitário CONSUNI indicará representantes docentes em número suficiente para atendimento do dispositivo legal.
- § 4° O número de representantes dos incisos IV e V será igual para os dois segmentos e proporcional ao número de docentes, conforme disposto no § 3° deste artigo.
- § 5° A indicação dos representantes e dos respectivos suplentes referidos no inciso V será feita pelos órgãos máximos de representação estudantil.

- § 6° É assegurado a todos os membros o direito a voz e voto, cabendo, ao Presidente do CEPE, o voto de qualidade.
- § 7° O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, com exceção dos representantes discentes, cujo mandato será de 1 (um) ano, permitida a todos uma recondução.

# CAPÍTULO II Das Competências

### Art. 2° Ao CEPE compete:

- I deliberar sobre as diretrizes gerais do ensino, da pesquisa e da extensão na UNIFAL-MG;
- II opinar sobre a criação ou extinção de cursos de educação superior e sobre a definição de suas modalidades;
- III deliberar sobre modificações em Cursos de Graduação e de Pós-Graduação e relativas a suas modalidades;
- IV expedir normas complementares às do Regimento Geral sobre currículos, ementas, aproveitamento de estudos, estágios, além de outras no âmbito de sua competência;
- V manifestar-se, no que for de sua competência específica, sobre os Regimentos Internos da UNIFAL-MG;
- VI constituir comissões, no âmbito de suas atribuições, com o objetivo de assessorar o CEPE em matérias extraordinárias:
- VII indicar e ou nomear comissões especiais permanentes ou temporárias, ou relatores quando necessários;
- VIII encaminhar e estabelecer prazo ao(s) relator(es) para estudo e elaboração de parecer;
- IX submeter ao CONSUNI propostas de criação de câmaras acadêmicas e de colegiados de cursos:
  - X julgar, em grau de recurso, as decisões das Pró-Reitorias Acadêmicas; e
- XI deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos em matéria de ensino, pesquisa e extensão, não incluídos na competência de outros órgãos.

Parágrafo único. As decisões a que se refere o inciso IV dependerão do voto da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do CEPE.

### TÍTULO II Da Estrutura e Funcionamento

## CAPÍTULO I Da Estrutura e Presidência

#### Seção I Da Estrutura

- Art. 3° O CEPE terá como estrutura organizacional, a presidência, exercida pelo Reitor.
- § 1° Nas suas faltas e impedimentos para presidir a reunião, o Reitor, como Presidente do CEPE, será substituído pelo Vice-Reitor e, na falta ou impedimento deste, pelo Pró-Reitor

conselheiro com mais tempo no magistério superior da UNIFAL-MG, e em caso de igualdade de condições, pelo de maior idade.

§ 2° O CEPE contará com o assessoramento da Secretaria Geral para o desenvolvimento de suas atividades.

#### Seção II Da Presidência

- Art. 4° O Presidente é o responsável pelo pronunciamento coletivo do CEPE, coordenador e fiscalizador do cumprimento do seu Regimento.
  - Art. 5° Compete ao Presidente:
- I dirigir as discussões, conceder a palavra aos conselheiros, coordenar os debates e neles intervir para esclarecimento quando solicitado por algum conselheiro;
  - II rejeitar ou dar prosseguimento, justificadamente, as questões de ordem;
  - III estabelecer claramente a(s) proposta(s) e o procedimento(s) para a votação; e
  - IV usar o voto de qualidade nos casos de empate.

## CAPÍTULO II Da Pauta, do Funcionamento e das Proposições.

#### Seção I Da Pauta da Reunião

Art. 6° Todo assunto encaminhado ao CEPE deverá ser protocolado ao seu presidente que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, fará sua avaliação e o encaminhará à Secretaria Geral para inclusão na pauta do CEPE, ou o indeferirá, comunicando ao interessado.

Parágrafo único. Ao indeferimento caberá pedido de recurso o qual será incluído pelo Presidente do CEPE na próxima reunião do Conselho cuja apreciação precederá aos demais itens de pauta.

Art. 7° Os assuntos da pauta deverão ser encaminhados à Presidência do Conselho com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização da reunião do CEPE

Parágrafo único. O prazo é dispensável em caso de urgência, desde que justificado pelo Presidente e aprovado pelo conselho, ou por anuência com assinatura de 1/3 (um terço) dos membros deste conselho.

- Art. 8° Toda a documentação encaminhada ao CEPE deverá ser imediatamente disponibilizada no sítio eletrônico do CEPE para acompanhamento e consulta.-
- Art. 9° O parecer do(s) relator(es) será(ão) encaminhado(s) diretamente à Secretaria Geral e entrará(ão) em pauta, de acordo com o disposto no artigo 7.
- Art. 10. A composição e a ordem da pauta serão definidas pelo Presidente e pela Secretaria Geral.

Parágrafo único. O proponente poderá recorrer da ordem e da composição da pauta, com justificativa encaminhada diretamente à reunião do CEPE, cuja apreciação precederá a pauta da reunião.

#### Seção II Do Funcionamento

- Art. 11. As reuniões serão ordinárias ou extraordinárias, convocadas por documento impresso ou eletrônico (e-mail) e acompanhadas das respectivas pautas.
- § 1º O CEPE reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e as reuniões constarão no calendário aprovado pelo CEPE.
- § 2º A convocação para as reuniões ordinárias do CEPE será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- § 3° As reuniões extraordinárias serão convocadas, sem exigência de antecedência, pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência, cabendo a quem as convocar a justificação do procedimento. A reunião só poderá ocorrer se a justificativa for aceita pela maioria simples dos presentes.
- § 4º O comparecimento dos membros do CEPE às reuniões, salvo motivo justificado conforme previsto no Artigo 33, é obrigatório e tem precedência em relação a qualquer atividade universitária.
- Art. 12. O CEPE instalar-se-á e deliberará com presença de maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Na inexistência de **quorum** regimental, decorridos 15 (quinze) minutos do horário estabelecido para o início da reunião, prorrogável por mais 15 (quinze) minutos a critério dos presentes, o Presidente cancelará a reunião e poderá aprovar **ad referendum** ao CEPE os assuntos urgentes, em pauta.

- Art. 13. Em situações de urgência e no interesse da UNIFAL-MG, o Presidente poderá tomar decisões **ad referendum** ao CEPE.
- § 1º O CEPE apreciará a decisão na primeira reunião subsequente, considerando o interesse da UNIFAL-MG, a urgência e o mérito da matéria do assunto.
- $\S~2^\circ~$  A não ratificação da decisão acarretará a nulidade e ineficácia da medida, desde o início da sua vigência.
- Art. 14. As sessões do CEPE constarão de três partes: a leitura do expediente e comunicados pertinentes; a ordem do dia, destinada à deliberação dos assuntos da pauta; e assuntos gerais para conhecimento.

Parágrafo único. A apreciação de atas de reuniões anteriores tem precedência na ordem da pauta.

- Art. 15. A ata circunstanciada da reunião deverá constar:
- I a natureza da reunião, o dia, a hora, o local de realização e o nome de quem a presidiu;
- II os nomes dos conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram e o

respectivo suplente, consignando a respeito destes, a circunstância justificada da sua ausência, conforme previsto no Artigo 33;

- III o expediente;
- IV a discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta;
- V o resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações e as declarações de voto na íntegra, nos casos de votações nominais;
- VI a transcrição, na íntegra, do seu pronunciamento, quando solicitado pelo conselheiro:e
  - VII todas as propostas e decisões por extenso.
- Art.16. A apresentação dos pareceres será realizada pelo(s) relator(es), quando houver, pelo Pró-Reitor(a) da área envolvida ou pelo Presidente do CEPE.
  - Art. 17. A apreciação de cada assunto obedecerá à seguinte sequência:
- I apresentação do parecer pelo(s) relator(es), quando houver, podendo ser dispensada a leitura completa;
  - II apresentação de propostas substitutivas ou complementares, se houver;
  - III discussão do parecer e das propostas substitutivas ou complementares, se houver; e
- IV encerrada a discussão, o Presidente procederá a votação, admitindo-se somente o uso da palavra para formulação ou encaminhamento de votação ou questão de ordem.
- Art. 18. O tempo total da reunião do CEPE é limitado a 3 (três) horas, prorrogável por tempo determinado, a critério do Plenário.
- Art. 19. A ordem da manifestação dos conselheiros, por item, será através de lista de inscrições:
  - § 1° Cada lista será limitada a 5 (cinco) inscrições.
- § 2º Serão feitas listas suplementares para permitir inscrições adicionais, que serão utilizadas após o término dos pronunciamentos da lista antecedente.
- § 3º O conselheiro poderá se inscrever uma única vez por lista, controlada pelo secretário da mesa, e aguardará a chamada para o seu pronunciamento. Somente após este pronunciamento poderá inscrever-se novamente em lista suplementar.
- § 4° A manifestação do Presidente, quando se tratar de mérito do assunto deverá ser mediante inscrição.
- § 5° O Presidente da mesa somente poderá se pronunciar, sem inscrição, quando se tratar de questão de ordem e encaminhamento.
- Art. 20. A cada item de pauta caberá um período de discussão de até 60 (sessenta) minutos.
- § 1° Ao final do tempo determinado, o Presidente colocará em votação a deliberação imediata ou a extensão do prazo da discussão por período determinado de tempo ou a suspensão do item.
  - § 2° No caso de extensão, será aberta nova lista de inscritos.
- $\S 3^\circ$  Em caso de deliberação imediata, a lista de inscritos será extinta e o trâmite obedecerá ao item IV do Artigo 17.

- § 4° No caso de suspensão, o item será apreciado na próxima reunião do CEPE.
- § 5° A discussão não poderá exceder o tempo máximo da reunião do CEPE.
- Art. 21. Os itens da pauta, não apreciados quando o tempo máximo da reunião do CEPE for excedido, serão discutidos na próxima reunião, na mesma ordem, e terão precedência sobre os novos assuntos, exceto a ata.
- Art. 22. A citação do nome de um conselheiro ou referência a assunto que a ele esteja relacionado, não garante o direito imediato de resposta, cabendo a este a inscrição.

Parágrafo único. A inscrição do conselheiro citado, quando solicitada, terá prioridade de pronunciamento na próxima lista.

- Art. 23. As questões de ordem ou encaminhamento têm prioridade aos pronunciamentos, devendo ser imediatamente apreciadas pelo Plenário.
  - Art. 24. São consideradas questões de ordem ou encaminhamento quando:
  - I o tempo regimental inicial, disposto no Artigo 18, tenha se esgotado;
  - II não houver quórum para votação;
  - III o assunto não for de competência do CEPE;
  - IV o assunto depender de outras questões ainda não apreciadas;
  - V o assunto infringir o Estatuto ou Regimento Geral da UNIFAL-MG;
  - VI indicar a forma de votação;
- VII for solicitada a suspensão da discussão e retorno do assunto à origem, conforme Artigo 27.
  - VIII for solicitada a retirada do item de pauta pelo proponente;
  - IX for solicitado pedido de vistas ao processo.
- Art. 25. As discussões poderão ser interrompidas de 5 (cinco) a um máximo de 15 (quinze) minutos, a critério do Presidente da mesa, não sendo permitido aos conselheiros se ausentarem do recinto nestes períodos, sem justificativa à mesa,

Parágrafo único. Este tempo não será computado no tempo regimentar de discussão atribuído ao assunto.

Art. 26. Antes do encerramento da discussão, caberá uma única vista ao processo, concedida ao(s) conselheiro(s) que solicitar(em), devendo este(s) apresentar(em) parecer por escrito.

Parágrafo único. Caberá unicamente ao pleno do CEPE decidir pela concessão de vista ao processo e estabelecer o prazo para apresentação do parecer.

Art. 27. Por iniciativa da maioria dos conselheiros presentes, um assunto da pauta poderá ser suspenso e retornar à origem com solicitação de maiores informações para fundamentar a deliberação.

- Art. 28. O processo de votação poderá ser simbólico, nominal ou secreto, adotando-se a primeira fórmula sempre que uma das duas outras não seja requerida por um dos presentes e deliberada pelo Plenário, ou que não esteja expressamente prevista.
  - § 1° Qualquer conselheiro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto.
- § 2° A votação nominal será realizada em cédulas identificadas com o nome do eleitor, com todos os conselheiros votando ao mesmo tempo. Os votos serão entregues à mesa apuradora para leitura do nome do conselheiro e de seu voto.
- Art. 29. A proposta em votação será considerada aprovada, quando obtiver a maioria dos votos válidos, exceto o disposto no Artigo 40.
  - § 1° O voto válido poderá ser favorável ou desfavorável.
- § 2° O voto nulo ou a abstenção em qualquer votação será considerado como voto não válido.
- § 3° Havendo mais de duas propostas e se nenhuma delas obtiver os votos necessários para aprovação, as duas mais votadas serão apreciadas em nova votação.
- § 4° Caso a soma dos votos não válidos seja superior à soma dos votos válidos, a proposta deverá ser reapresentada na próxima reunião do CEPE.
- § 5º Uma proposta, uma vez aprovada ou rejeitada, somente poderá ser objeto de nova discussão e deliberação (mesmo que em outra sessão) mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos membros presentes.
- Art. 30. É permitido ao conselheiro o pedido de destaque de um determinado item do assunto para votação em separado.

Parágrafo único. O assunto será considerado deliberado quando todos os destaques forem votados.

Art. 31. A apreciação de um assunto se encerra após sua deliberação.

Parágrafo único. Por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes a discussão do assunto poderá ser reaberta na mesma reunião e novas propostas poderão ser votadas.

- Art. 32. As decisões do CEPE serão formalizadas em resoluções sancionadas pelo Presidente do CEPE.
- Art. 33. Será considerada justificada a falta ou a ausência durante a reunião o conselheiro ou o seu suplente que:
- I estiver impossibilitado de comparecer ou se ausentar durante a reunião por motivo de saúde ou impedimento legal;
- II estiver fora da unidade de lotação, a serviço da UNIFAL-MG ou em casos de afastamentos;
- III sendo representante discente, estiver em férias letivas ou participando, fora da UNIFAL-MG, de atividades acadêmicas por ela liberadas;
  - IV sendo servidor estiver em férias institucionais;
- § 1° O conselheiro ou seu suplente que faltar à reunião deverá justificar por escrito ao Presidente do CEPE ou através de documento eletrônico enviado à Secretaria Geral, até o

início da reunião do CEPE.

- § 2° O conselheiro ou seu suplente que tiver necessidade de se ausentar antes do término da reunião, deverá comunicar à mesa para registro em ata o motivo da saída.
- § 3° Perderão o mandato o conselheiro e seu suplente que faltarem, sem justificativa aceita, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses.
- Art. 34. Qualquer pessoa poderá participar das reuniões do CEPE, salvo quando o assunto for considerado, a juízo do Plenário, de caráter reservado, sem direito a voto.

Parágrafo único. O direito a voz será concedido a juízo do Plenário.

Art. 35. Fica impedido de votar o conselheiro cujo interesse pessoal ou interesse de seu parente em até 3° grau ou seu cônjuge, esteja em questão na proposta e quem for considerado impedido, não será computado no **quorum** do item em pauta.

Parágrafo único. Na inexistência de quórum para votação, o assunto será apreciado na próxima reunião do CEPE.

## Seção III Das Proposições

- Art. 36. Proposição é todo assunto sujeito à deliberação do CEPE, podendo se constituir de indicação ou parecer.
- Art. 37. Indicação é a proposição encaminhada diretamente ao plenário, sem o parecer de um relator, e deve conter:
  - I Relatório para expor a matéria; e
  - II Proposta objetiva para deliberação.
- Art. 38. Parecer é o relatório sobre assunto emitido após análise de relator(es), indicado(s) pelo Presidente do CEPE ou decorrente de pedido de vistas, devendo conter:
  - I Proposição original encaminhada ao(s) relator( es);
  - II Relatório para expor a matéria;
  - III Consideração (does) relator (es); e
  - IV Assinatura (does) relator (es).

## TÍTULO III Das Disposições Gerais

- Art. 39. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo CEPE.
- Art. 40. A proposta de alteração deste Regimento, após o voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do CEPE, será encaminhada para deliberação do Conselho Universitário.

Art. 41. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**Profa. Magali Benjamim de Araújo** Presidente do Conselho Universitário